Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 914/82 -

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a indenizar o Sr. JOÃO BRAZ DE QUEIROZ o terreno de sua propriedade, situado à Av. João Batista da Silva, constituido do lote nº 16 da quadra 115-A, com área total de 666,00 ms2, levado à leilão e vendido a terceiros, pelos lotes 4e 5 da quadra 199, situados à Rua - São José, medindo o de nº 4, 10,00 m x 30,00 ms com área total de 300,00 ms2 e o de nº 5 medindo 10,00 mx30,00 ms, com área total de 300,00 ms2.

Parágrafo Único: As despesas com escrituras, registro e outras providências legais correrão à conta do indenizado.

ARTIGO 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 29 de Janeiro de 1982.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário